



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Processo: 0076218-49.2008.8.06.0001 - Recurso Especial em Embargos Declaratórios

Recorrente: Marítima Seguros S/A

Recorrido(a): Antônio Arruda Pereira do Nascimento

Vistos etc.

Trata-se de recurso especial, com fundamento nas alíneas “a” e “c” do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, sob a alegação de que o acórdão unânime da 7ª Câmara Cível deste Tribunal (fls. 15/23), o qual conheceu dos aclaratórios apenas para, em seu mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o aresto ilidido, teria decidido a causa em dissonância com o disposto no art. 3º, “b” da Lei 6.194/74 e na jurisprudência da Colenda Corte Especial de Justiça e Egrégios Tribunais Pátrios.

Regularmente intimado, o recorrido não apresentou contrarrazões.

Eis o relatório no que se faz essencial.

O apelo especial é tempestivo, acompanha preparo e encontra-se subscrito por procurador regularmente constituído.

Vê-se que, no recurso, discute-se a possibilidade de pagamento gradativo da indenização securitária do seguro DPVAT proporcionalmente ao grau da lesão apurada, na hipótese de invalidez parcial.

Ante o exposto, constato, de logo, que a questão de direito versada nos presentes fólios pende de julgamento do Superior Tribunal de Justiça, em processo escolhido como paradigma (Recurso Especial nº 1.246.432/RS), razão pela qual **determino a suspensão do feito** até o julgamento definitivo do Recurso Especial supramencionado, conforme determinação da Corte Superior, tomada em conta a regra insculpida no art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Ao Departamento de Serviço de Recursos Privativos, a fim de que acompanhe o trâmite dos citados paradigmas no Superior Tribunal de Justiça e, uma vez julgados nos respectivos méritos, certifique o ocorrido e renove a conclusão dos autos à Vice-Presidência.

Fortaleza, 24 de agosto de 2012.

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Vice-Presidente do TJCE